

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunal Superior de Justicia de la Comunidad Valenciana (Espanha) em 3 de fevereiro de 2017 — Eva Soraya Checa Honrado/Fondo de Garantía Salarial**

**(Processo C-57/17)**

(2017/C 121/22)

*Língua do processo: espanhol*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Tribunal Superior de Justicia de la Comunidad Valenciana

**Partes no processo principal**

*Demandante:* Eva Soraya Checa Honrado

*Demandado:* Fondo de Garantía Salarial

**Questão prejudicial**

Pode considerar-se que a indemnização legalmente devida por uma empresa ao trabalhador, pela cessação da sua relação de trabalho, decorrente da alteração de um elemento essencial do contrato de trabalho, como é o caso da mobilidade geográfica que obriga o trabalhador a mudar de residência, se enquadra no conceito de «indemniza[ção] pela cessação da relação de trabalho» a que se refere o artigo 3.º, primeiro parágrafo, da [referida Diretiva 2008/94/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2008, relativa à proteção dos trabalhadores assalariados em caso de insolvência do empregador] <sup>(1)</sup>?

---

<sup>(1)</sup> JO 2008, L 283, p. 36

---

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunal Superior de Justicia de Galicia (Espanha) em 6 de fevereiro de 2017 — Ángel Somoza Hermo e Ilusión Seguridad S.A./Esabe Vigilancia S.A. e Fondo de Garantía Salarial (FOGASA)**

**(Processo C-60/17)**

(2017/C 121/23)

*Língua do processo: espanhol*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Tribunal Superior de Justicia de Galicia

**Partes no processo principal**

*Recorrentes:* Ángel Somoza Hermo e Ilusión Seguridad S.A.

*Recorridos:* Esabe Vigilancia S.A. e Fondo de Garantía Salarial (FOGASA)

**Questões prejudiciais**

- 1) O artigo 1.º, n.º 1, da Diretiva 2001/23/CE do Conselho, de 12 de março de 2001, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à manutenção dos direitos dos trabalhadores em caso de transferência de empresas ou de estabelecimentos, ou de partes de empresas ou de estabelecimentos <sup>(1)</sup>, é aplicável quando uma empresa deixa de ser adjudicatária dos serviços prestados a um cliente devido à resolução do contrato de prestação de serviços em que a atividade assenta essencialmente na mão-de-obra (vigilância das instalações), e a nova adjudicatária retoma uma parte essencial dos efetivos destinados à execução do referido serviço, quando essa sub-rogação nos contratos de trabalho é imposta pelas disposições da convenção coletiva de trabalho do setor da segurança?